



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 477/97

Súmula: Altera redação do Artigo 1º da Lei nº 221/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica alterada a redação do Artigo 1º, da Lei 221/91, de 27/08/91, para o seguinte:

“ART. 1º: O Conselho Municipal de Saúde de Pranchita (CMSP), será composto de 12 (doze) membros, sendo 1(um) representante do Executivo Municipal, 1(um) representante do Serviço de Vigilância do Município, pelo Secretário de Saúde, 1 (um) médico, 1 (um) dentista, 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, 1 (um) representante do Sindicato Rural de Pranchita (Patronal). 1 (um) representante da Associação Beneficente de Mães de Pranchita, 1 (um) representante da Associação de Moradores dos Conjuntos Habitacionais, 1 (um) representante dos Conselhos Comunitários Rurais, 1 (uma) Enfermeira(o), um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SINSEPIM)”.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal